



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 08 DE MAIO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 045 Fis nº 01FL10nº45

Entrada em: 08/05/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) DE FAGUNDES VARELA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Fagundes Varela.

Art. 2º O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Constituem recursos do FUMPDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será por este administrado.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito Municipal fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Prefeito Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 7º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana ou Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 08 de maio de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 45, DE 08 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com referência a este Projeto de Lei, enviado para a aprovação desta Casa Legislativa, temos a esclarecer as razões de interesse público que seguem:

Sabe-se que a Defesa Civil representa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a reestabelecer a normalidade social.

Seu objetivo primordial é a mitigação de danos sofridos pela população em caso de desastres e, como é sabido pelos Vereadores, nosso Município vem passando por um estado de calamidade pública decorrente dos eventos climáticos o qual tivemos danos humanos e danos materiais e ambientais, com a destruição de propriedades, estradas, pontes e a interdição de vias públicas.

Assim, a atuação da Defesa Civil ocorre antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: prevenção, mitigação, resposta e recuperação.

Portanto, busca-se a instituição do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, que espelha a preocupação da Administração em conjunto com esta Casa Legislativa em fortalecer as ações direcionadas à prevenção e combate a situações de risco que venham a assolar o Município.

Além disso, quando um Município decreta estado de calamidade pública, que é caso de Fagundes Varela neste momento, e solicita liberação de recursos destinados à aplicação em áreas atingidas por desastres e em ações de resposta e de restabelecimento, é necessário que o Município possua em sua estrutura um **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil** com CNPJ próprio.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 08 de maio de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 248A-F249-D0EF-FA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 08/05/2024 15:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/248A-F249-D0EF-FA7B>